



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 023/2016/AG/ALE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE RONDÔNIA E A EDITORA
JORNALÍSTICA MADEIRÃO EIRELI ME.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarantes - 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Parlamentar, inscrito no CPF/MF nº 220.095.402-63 e portador do RG nº 287.641- SSP/RO, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 299.056.482-91 e portador do RG nº 19.593.991 SSP-SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO EIRELI ME**, com sede à Rua Santos Dumont, nº 1752, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-462, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.693.751/0001-04, neste ato representada por **EDERSON JOSÉ DA SILVA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 940.398.951-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.379.192-3/SSP-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência da Inexigibilidade de Licitação, no Processo nº 04377/2016-29, regido pela Lei n. 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e distribuição de Jornais, para atender a demanda da **CONTRATANTE**, na quantidade de 50 (cinquenta) assinaturas do Jornal *Madeirão* e 50 (cinquenta) exemplares diários no período de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O preço unitário de cada exemplar compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários a perfeita execução do contrato.

§1º. O valor contratual estimado é de R\$ 15.600 (quinze mil e seiscentos reais) anual e R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensal, sendo que para o corrente exercício fica autorizada a despesa apenas de cinco meses, no valor de R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais).

§2º Para o exercício seguinte poderá haver a complementação do valor.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§3º. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos exemplares dos jornais, contendo preço unitário e o valor total, nome do banco, código da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA.

§4º. O pagamento será feito após prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§5º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação dos documentos corretamente preenchidos.

§6º. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9430, de 1996, Lei nº 9.718, de 1998, e IN/CONJUNTA nº 294, de 4.2.2003, será retido na fonte, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social- COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 9.1.2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Evento: 400091

Programa de Trabalho: 01122102020620000

Natureza da despesa: 339039

Nota de Empenho n. 2016NE00906, no valor de R\$ 7.800,00, para cobertura do corrente exercício, podendo haver a sua complementação posteriormente.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São direitos e obrigações da contratada:

§1º. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços ora contratados;

§2º. Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados neste Contrato.

§3º. Entregar os jornais diariamente até as 08:00 horas, na Sede da CONTRATANTE, na Rua Major Amarante, nº 390, Bairro Arigolândia, Porto Velho, RO.

§4º. Efetuar o controle do fornecimento por meio de formulário específico, no qual deverá conter o visto do responsável pelo recebimento dos JORNAIS.

§5º. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

§6º. Responsabilizar-se por todos os custos relativos a impostos diretos e/ou indiretos, taxas de entrega, tudo que for necessário que os jornais sejam entregues nas dependências da CONTRATANTE.

§7º. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

7.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos 'Por lei.

7.4 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.

7.5 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.6 - Regularidade perante a Fazenda do Município de Cacoal, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.6.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de Cacoal, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Cacoal, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São Direitos e Deveres da Contratante:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§1º. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora Departamento de Comunicação Social da CONTRATANTE, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

§2º. Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

§3º. Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo.

§4º. Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário.

§5º. Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo.

§6º. Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§7º. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

§8º. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento pela Administração, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

§1º. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução do objeto, salvo se por motivo justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

§2º. Multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 2 (duas) horas, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.

§3º. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

§4º. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em três vias de igual teor, registrado às fl. 023 do Livro de Contratos 2016.

Porto Velho, 20 de julho de 2016.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO** - Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE


Maria Marilú do Rosário de B. Sá
Secretária Geral Adjunta ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
CONTRATANTE

EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO EIRELI ME
EDERSON JOSÉ DA SILVA LOPES
Diretor Comercial e Administrativo

Visto:


Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE/RO

para exercer o sacerdócio da docência, afim de atender à necessidade dos jovens alunos.

TRABALHO VOLUNTÁRIO: A IMPORTÂNCIA DE ALEGRAR OUTRAS PESSOAS

É impossível fechar os olhos quando nossa sociedade apresenta falhas e carências que impactam direta e negativamente na vida de muitas pessoas. Mas, em vez de se entristecer com a situação e ficar de braços cruzados, existem aqueles que abraçaram o trabalho voluntário como uma forma de amenizar tantos problemas, dando o melhor de si.

O voluntariado é um forma concreta de algo muito importante e positivo na vida de quem precisa de ajuda, e também de transformar nossas próprias vidas com experiências gratificantes.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 02 de agosto de 2016.

Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 023/2016/AG/AÇE Processo Administrativo nº 04377/2016-29,

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: EDITORA JORNALÍSTICA MADEIRÃO EIRELI ME.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e distribuição de Jornais, para atender a demanda da CONTRATANTE, na quantidade de 50 (cinquenta) assinaturas do Jornal Madeirão e 50 (cinquenta) exemplares diários no período de doze meses.

DO PRAZO: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

DO VALOR: O preço unitário de cada exemplar compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários a perfeita execução do contrato.

§1º. O valor contratual estimado é de R\$ 15.600 (quinze mil e seiscentos reais) anual e R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensal, sendo que para o corrente exercício fica autorizada a despesa apenas de cinco meses, no valor de R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais).

§2º Para o exercício seguinte poderá haver a complementação do valor.

§3º. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento dos exemplares dos jornais, contendo preço unitário e o valor total, nome do banco, código da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA.

§4º. O pagamento será feito após prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§5º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação dos documentos corretamente preenchidos.

§6º. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9430, de 1996, Lei nº 9.718, de 1998, e IN/CONJUNTA nº 294, de 4.2.2003, será retido na fonte, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social- COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 9.1.2006.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada: Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 01122102020620000 - Natureza da despesa: 339039 - Nota de Empenho n. 2016NE00906, no valor de R\$ 7.800,00, para cobertura do corrente exercício, podendo haver a sua complementação posteriormente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em três vias de igual teor, registrado às fl. 023 do Livro de Contratos 2016.

Porto Velho, 20 de julho de 2016.

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral

Ederson José Da Silva Lopes
Diretor Comercial e Administrativo

Visto: **Celso Ceccatto**
Advogado-Geral